



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**11/11/2016 ATÉ 11/11/2016**

# INDÍCE

---

1	AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS	
	1.1 BLOG DANIEL MATOS.....	1
2	CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS	
	2.1 IMIRANTE.COM.....	2 3
3	COMARCAS	
	3.1 SITE O QUARTO PODER.....	4 5
4	CONVÊNIOS	
	4.1 SITE O PROGRESSO.....	6
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG CESAR BELO.....	7
	5.2 BLOG MARRAPÁ.....	8
	5.3 BLOG PAULO ROBERTO.....	9
	5.4 G1 MARANHÃO.....	10
	5.5 O IMPARCIAL ONLINE.....	11
	5.6 SITE O PROGRESSO.....	12
6	FÓRUM DE SÃO LUÍS	
	6.1 SITE IDIFUSORA.....	13
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG CARLINHOS FILHO.....	14
	7.2 BLOG DANIEL MATOS.....	15
	7.3 BLOG DO MINARD.....	16
	7.4 BLOG GILBERTO LEDA.....	17
	7.5 BLOG JEFFERSON CALVET.....	18
	7.6 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	19
	7.7 BLOG LUÍS CARDOSO.....	20
	7.8 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	21
	7.9 BLOG RIQUINHA.....	22
	7.10 BLOG SILVIA TEREZA.....	23 24
	7.11 BLOG WILTON LIMA.....	25
	7.12 IMIRANTE.COM.....	26
	7.13 SITE AGORA SANTA INÊS.....	27
	7.14 SITE JORNAL PEQUENO.....	28 29
	7.15 SITE O QUARTO PODER.....	30
8	PLANTÃO NO TJMA	
	8.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	31
9	POSSE	
	9.1 SITE O MARANHENSE.....	32
10	TROCANDO IDEIAS	
	10.1 IMIRANTE.COM.....	33
11	VARA CRIMINAL	
	11.1 BLOG CESAR BELO.....	34
	11.2 BLOG MARCO DEÇA.....	35
	11.3 BLOG PAULO ROBERTO.....	36
	11.4 SITE O QUARTO PODER.....	37 38
	11.5 SITE TV GUARÁ.COM.....	39

# Pedreiras - Justiça proíbe banda de executar música Ponto de Partida

11/11/2016 00:00:00

## Banda e gravadora devem suspender imediatamente divulgação da música

Sentença assinada pelo juiz **Marco Adriano Ramos Fonsêca**, titular da comarca de Pedreiras, proíbe a Banda "Asas Livres" - **Jailton Santos Barbosa** - ME e a Gravadora Pato Discos Ltda - Pato Discos Gravadora e Editora Ltda - ME de executar, divulgar, transmitir ou retransmitir em seu repertório a música Ponto de Partida, composição de autoria de **Dilza de Sousa Siqueira** e regravada pela banda sem autorização da autora. A suspensão da execução, divulgação, transmissão ou retransmissão da composição deve ser imediata, ficando a gravadora proibida de reproduzir a música em CD's, DVD's e outros formatos de mídias.

As empresas requeridas devem se abster de distribuir novos exemplares de CD's ou DVD's ou outros formatos de mídias contendo a música, e devem providenciar a destruição dos exemplares não distribuídos. A título de danos morais, banda e gravadora (cada uma) devem indenizar a autora da composição em R\$ 25 mil (vinte e cinco mil reais), além de publicar, em destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação do domicílio da autora, nota informando a autoria da música e reprodução da mesma em seu repertório sem a autorização da autora. A multa diária para o atraso ou descumprimento das determinações é de R\$ 100 (cem reais).

Continua...

Conhecimento notório - A sentença atende à Ação de Indenização por Violação de Direitos Autorais proposta por Dilza de Sousa em desfavor das referidas banda e gravadora. Na ação, a autora sustenta que é compositora da música "Ponto de Partida", autoria essa **"de conhecimento notório de toda a população pedreirense, que é a cidade da autora, assim como de pessoas de vários lugares do Brasil"**.

Segundo Dilza, a notoriedade nacional deve-se ao fato da composição ter sido reproduzida e interpretada por vários artistas - entre os quais cita **Lairton e Marcia Filipe** - todos porém com a devida autorização, frisa. Quanto à banda ré, Dilza afirma que o grupo musical, além de regravar a composição sem autorização, ainda atribui a criação da música aos próprios vocalistas da banda. A autora da ação relata ainda as tentativas infrutíferas, através de contatos via telefone e email com o produtor e empresário da banda, no sentido de resolver amigavelmente o impasse. Segundo Dilza, **"os réus não apresentaram qualquer resposta à tentativa de acordo"**.

Autorização - Em suas fundamentações, o juiz cita os incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que estabelecem que pertence aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, bem como a Lei 9.610/98, cujo artigo 29 dispõe que **"depende da autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades"**. E

afirma: "***É fato incontroverso nos autos a existência da referida obra musical, de autoria da requerente, bem como se comprovou a utilização da música pelos requeridos***". O magistrado ressalta ainda a inexistência de qualquer documento ou outro tipo de prova de "***autorização do autor ou cessão de direitos expressa para uso da obra musical de sua autoria pelos requeridos***".

Nas palavras do juiz, a legislação estabelece que "a cessão de direitos se dê por escrito, preumindo-se sua onerosidade", o que não ficou demonstrada nos autos pelos requeridos, uma vez que os mesmos não apresentaram qualquer documento comprovando a autorização/cessão de direitos autorais pela requerente.

Para o magistrado, essa não comprovação evidencia "***a violação dos direitos autorais da requerente, especialmente ao se observar que teve seu nome deliberadamente omitido pelos requeridos quanto à autoria da música 'Ponto de Partida', os quais atribuíram a criação da música aos próprios vocalistas da banda***".

Má-fé - Na visão do juiz, está demonstrada nos autos "***a existência de má-fé, haja vista o(s) réu(s) possuírem conhecimento da existência da obra musical e de sua autoria" e inclusive mencionam que a composição é de outros compositores e não da requerente e que, mesmo sem qualquer autorização desta ou sequer avisá-la a respeito, utilizaram a obra para execução pública, havendo, no caso, ofensa deliberada ao direito da autora***".

## **MÁFIA DA SEFAZ/ SARNEIZADA MEXE NAS PEDRAS DO DOMINÓ E COBRA FATURA : TRIBUNAL DE JUSTIÇA FEZ QUE FOI/ NÃO FOI/ ACABOU FONDO**

A sarneizada trabalha de forma incessante na malha institucional/ batendo em cima/ baixo/ cobrando fatura para amenizar a repercussão negativa da denúncia do desvio bilionário da SEFAZ.

Nota/ notários proliferam em defesa diuturna da "Branca"/ que irada por ter sido denunciada arremessa pratos pela janela do apartamento no Edifício Murano/ localizado na Ponta D'Areia.

É do Tribunal de Justiça a última "Nota". O TJ diz que não investiga/não tem competência legal/ que participa dos mutirões na função própria - de julgar os crimes de sonegação fiscal/ executivos fiscais.

A "Nota" redigida cheia de "e"/ lembra o "fez que foi/ mas não foi/ acabou fundo". Os canalhas que deturpam a fala do Promotor bateram palmas. Nunca foi dito que o TJ-MA investigava a Máfia da SEFAZ.

"O Tribunal de Justiça do Maranhão esclarece que não é papel do Poder Judiciário fazer parte de ações investigatórias de qualquer natureza. Magistrado não tem função investigatória, que é única e exclusiva da Polícia Judiciária e do Ministério Público.

O Judiciário maranhense afirma que não há nenhum magistrado participando de grupo ou comissão de investigação. Qualquer informação em sentido contrário é falaciosa.

Reitera-se que o TJMA participa apenas da Força-tarefa de Combate aos Crimes de Sonegação Fiscal unicamente com o papel de realizar mutirões de julgamento nas unidades judiciais que têm competência de julgar os crimes de sonegação fiscal e os executivos fiscais".

Com tantas notas/ cartas/ faturas/ cobranças é melhor desanuviar/ curtindo o imortal Waldick Soriano. A sarneizada mexeu nas pedras do dominó através do qual usa terceiros para vencer o "jogo".

## **JUÍZA TITULAR DA VARA CRIMINAL QUE JULGARÁ A MAFIA DA SEFAZ PODERÁ DECRETAR PRISÃO DE TODO O BANDO**

A "Máfia da SEFAZ" espera ansiosa que a juíza substituta deixe a Vara em que foi acatada a denúncia contra Roseana Sarney&Bando. Quem é a titular?

Oriana Gomes dona de carreira limpa/ transparente/ produtiva é a titular da 8ª Vara Criminal/ juízo que julgará a Sarney&Bando. Tremei sonegadores!

Oriana sobre sonegação fiscal : "Tem laranja que Deus duvida aqui no Maranhão. As leis são feitas para privilegiar grupos ou assentar riqueza/poder".

Oriana disse que ia autorizar a prisão de Alessandro Martins/ porque a influência do réu com desembargadores prejudicava a instrução criminal.

Oriana sentenciou o Processo Bemar/Itumar envolvendo Edinho Lobão/ os irmãos Costa/ mãe/ esposa por sonegação fiscal no valor de 42 milhões ?

Oriana pelo histórico independente/ transparente poderá decretar de ofício - sem requerimento do MP- a prisão da "Máfia da SEFAZ". Aguardem o pipoco.

Peço desculpa a todos leitores/ estou envolvido em todos os detalhes - do bolo aos músicos - na comemoração dos 85 anos da minha Lady Laura.

# Maranhense será secretário de Comunicação de São Paulo

11/11/2016 11:24:20

Maranhense Fábio Santos será responsável pela comunicação do prefeito João Dória

O jornalista maranhense Fábio Santos foi escolhido secretário municipal de Comunicação pelo prefeito eleito de São Paulo, João Dória Jr. (PSDB). Natural de São Luís, ele é irmão do juiz Gervásio Protásio Santos, presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA).

Fábio Santos deixou a terra natal ainda muito jovem. Na capital paulista, cursou o ensino superior e construiu uma sólida carreira profissional.

Com MBA em Gestão Empresarial pela FGV e especialização em Ciência Política na FFLCH-USP, Fábio Santos é formado em jornalismo pela ECA-USP. Lançou e dirigiu por seis anos o Destak e foi editor da revista e do site Primeira Leitura, além de editor-executivo da revista República. Foi também repórter de política de O Globo e passou pela Folha de S.Paulo.

Atualmente, Fábio Santos é vice-presidente da agência de comunicação CDN. O jornalista responde pela área de assessoria de imprensa e consultoria de comunicação de contas públicas da CDN, presidida por João Rodarte. A empresa faz parte do grupo ABC, de Nizan Guanaes. Ano passado, a multinacional Omnicon comprou o grupo ABC por US\$ 1 bilhão, no maior negócio da propaganda nos últimos anos.

O post [Maranhense será secretário de Comunicação de São Paulo](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

# Justiça proíbe Banda Asas Livres de executar música "Ponto de Partida"

11/11/2016 10:48:31

**Banda e gravadora devem suspender imediatamente divulgação da canção**

Banda Asas Livre não apresentou documento comprovando a autorização/cessão de direitos autorais

Sentença assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da comarca de Pedreiras, proíbe a Banda "Asas Livres" - Jailton Santos Barbosa - ME e a Gravadora Pato Discos Ltda - Pato Discos Gravadora e Editora Ltda - ME de executar, divulgar, transmitir ou retransmitir em seu repertório a música "Ponto de Partida", composição de autoria de Dilza de Sousa Siqueira e regravada pela banda sem autorização da autora. A suspensão da execução, divulgação, transmissão ou retransmissão da composição deve ser imediata, ficando a gravadora proibida de reproduzir a música em CD"s, DVD"s e outros formatos de mídias.

As empresas requeridas devem se abster de distribuir novos exemplares de CD"s ou DVD"s ou outros formatos de mídias contendo a música, e devem providenciar a destruição dos exemplares não distribuídos. A título de danos morais, banda e gravadora (cada uma) devem indenizar a autora da composição em R\$ 25 mil (vinte e cinco mil reais), além de publicar, em destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação do domicílio da autora, nota informando a autoria da música e reprodução da mesma em seu repertório sem a autorização da autora. A multa diária para o atraso ou descumprimento das determinações é de R\$ 100 (cem reais).

## Conhecimento notório

A sentença atende à Ação de Indenização por Violação de Direitos Autorais proposta por Dilza de Sousa em desfavor das referidas banda e gravadora. Na ação, a autora sustenta que é compositora da música "Ponto de Partida", autoria essa "de conhecimento notório de toda a população pedreirense, que é a cidade da autora, assim como de pessoas de vários lugares do Brasil". Segundo Dilza, a notoriedade nacional deve-se ao fato da composição ter sido reproduzida e interpretada por vários artistas - entre os quais cita Lairton e Marcia Filipe - todos porém com a devida autorização, frisa. Quanto à banda ré, Dilza afirma que o grupo musical, além de regravar a composição sem autorização, ainda atribui a criação da música aos próprios vocalistas da banda.

A autora da ação relata ainda as tentativas infrutíferas, através de contatos via telefone e email com o produtor e empresário da banda, no sentido de resolver amigavelmente o impasse. Segundo Dilza, "os réus não apresentaram qualquer resposta à tentativa de acordo".

## Autorização

Em suas fundamentações, o juiz cita os incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que estabelecem que pertence aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, bem como a Lei 9.610/98, cujo artigo 29 dispõe que "depende da autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades". E afirma: "É fato incontroverso nos autos a existência da referida obra musical, de autoria da requerente, bem como se comprovou a utilização da música pelos requeridos". O magistrado ressalta ainda a inexistência de qualquer documento ou outro tipo de prova de "autorização do autor ou cessão de direitos expressa para uso da obra musical de sua autoria pelos requeridos".

Nas palavras do juiz, a legislação estabelece que "a cessão de direitos se dê por escrito, preumindo-se sua onerosidade", o que não ficou demonstrada nos autos pelos requeridos, uma vez que os mesmos não apresentaram qualquer documento comprovando a autorização/cessão de direitos autorais pela requerente.

Para o magistrado, essa não comprovação evidencia "a violação dos direitos autorais da requerente, especialmente ao se observar que teve seu nome deliberadamente omitido pelos requeridos quanto à autoria da música "Ponto de Partida", os quais atribuíram a criação da música aos próprios vocalistas da banda".

### **Má-fé**

Na visão do juiz, está demonstrada nos autos "a existência de má-fé, haja vista o(s) réu(s) possuírem conhecimento da existência da obra musical e de sua autoria" e inclusive mencionam que a composição é de outros compositores e não da requerente e que, mesmo sem qualquer autorização desta ou sequer avisá-la a respeito, utilizaram a obra para execução pública, havendo, no caso, ofensa deliberada ao direito da autora".

**Fonte:** Corregedoria Geral de Justiça

O post [Justiça proíbe Banda Asas Livres de executar música "Ponto de Partida"](#) apareceu primeiro em [Daniel Matos](#).

# Asas Livres é proibida de executar música de compositora do MA 'Ponto de Partida'

11/11/2016 12:30:44

Banda baiana Asas Livre teria usado de má fé, segundo a Justiça

Sentença assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da comarca de Pedreiras, proíbe a Banda "Asas Livres" - Jailton Santos Barbosa - ME e a Gravadora Pato Discos Ltda. - Pato Discos Gravadora e Editora Ltda. - ME de executar, divulgar, transmitir ou retransmitir em seu repertório a música Ponto de Partida, composição de autoria de Dilza de Sousa Siqueira e regravada pela banda sem autorização da autora. A suspensão da execução, divulgação, transmissão ou retransmissão da composição deve ser imediata, ficando a gravadora proibida de reproduzir a música em CD"s, DVD"s e outros formatos de mídias.

As empresas requeridas devem se abster de distribuir novos exemplares de CD"s ou DVD"s ou outros formatos de mídias contendo a música, e devem providenciar a destruição dos exemplares não distribuídos. A título de danos morais, banda e gravadora (cada uma) devem indenizar a autora da composição em R\$ 25 mil (vinte e cinco mil reais), além de publicar, em destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação do domicílio da autora, nota informando a autoria da música e reprodução da mesma em seu repertório sem a autorização da autora. A multa diária para o atraso ou descumprimento das determinações é de R\$ 100 (cem reais).

**Conhecimento notório** - A sentença atende à Ação de Indenização por Violação de Direitos Autorais proposta por Dilza de Sousa em desfavor das referidas banda e gravadora. Na ação, a autora sustenta que é compositora da música "Ponto de Partida", autoria essa *"de conhecimento notório de toda a população pedreirense, que é a cidade da autora, assim como de pessoas de vários lugares do Brasil"*.

Segundo Dilza, a notoriedade nacional deve-se ao fato da composição ter sido reproduzida e interpretada por vários artistas - entre os quais cita Lairton e Marcia Filipe - todos porém com a devida autorização, frisa. Quanto à banda ré, Dilza afirma que o grupo musical, além de regravar a composição sem autorização, ainda atribui a criação da música aos próprios vocalistas da banda.

A autora da ação relata ainda as tentativas infrutíferas, através de contatos via telefone e email com o produtor e empresário da banda, no sentido de resolver amigavelmente o impasse. Segundo Dilza, "os réus não apresentaram qualquer resposta à tentativa de acordo".

**Autorização** - Em suas fundamentações, o juiz cita os incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que estabelecem que pertence aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas

obras, bem como a Lei 9.610/98, cujo artigo 29 dispõe que "*depende da autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades*". E afirma: "*É fato incontroverso nos autos a existência da referida obra musical, de autoria da requerente, bem como se comprovou a utilização da música pelos requeridos*". O magistrado ressalta ainda a inexistência de qualquer documento ou outro tipo de prova de "*autorização do autor ou cessão de direitos expressa para uso da obra musical de sua autoria pelos requeridos*".

Nas palavras do juiz, a legislação estabelece que "*a cessão de direitos se dê por escrito, presumindo-se sua onerosidade*", o que não ficou demonstrada nos autos pelos requeridos, uma vez que os mesmos não apresentaram qualquer documento comprovando a autorização/cessão de direitos autorais pela requerente.

Para o magistrado, essa não comprovação evidencia "*a violação dos direitos autorais da requerente, especialmente ao se observar que teve seu nome deliberadamente omitido pelos requeridos quanto à autoria da música "Ponto de Partida", os quais atribuíram a criação da música aos próprios vocalistas da banda*".

**Má-fé** - Na visão do juiz, está demonstrada nos autos "*a existência de má-fé, haja vista o(s) réu(s) possuírem conhecimento da existência da obra musical e de sua autoria*" e inclusive mencionam que a composição é de outros compositores e não da requerente e que, mesmo sem qualquer autorização desta ou sequer avisá-la a respeito, utilizaram a obra para execução pública, havendo, no caso, ofensa deliberada ao direito da autora".

O post [Asas Livres é proibida de executar música de compositora do MA "Ponto de Partida"](#) apareceu primeiro em [Blog do Minard](#).

# MAIS UM! Prefeito de São Francisco do MA é afastado

11/11/2016 11:35:56

O prefeito de São Francisco do Maranhão, Valdivino Alves Nepomuceno, foi afastado ontem (10) do cargo pela juíza Flávia Pereira Barçante, em virtude de atraso no pagamento de salários de servidores públicos municipais.

Os trabalhadores estão sem receber desde agosto. Para a juíza, o caso em questão implica em ato de improbidade administrativa.

"Não bastassem os documentos juntados à inicial, corroborando as alegações do autor, é forçoso reconhecer, como juíza titular da comarca, que é fato público e notório a conduta reiterada do requerido em atrasar ou deixar de pagar os salários do funcionalismo público de São Francisco do Maranhão ao longo de seu mandato. Fato esse que tem causado frequentes ajuizamentos de ações objetivando o bloqueio de recursos oriundos do Fundo de Participação do Município, educação e saúde, como garantia de pagamento dos salários", ressalta Flávia Barçante na decisão.

Ela explicou que, antes do ajuizamento da ação em questão, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão ajuizou um Mandado de Segurança Coletivo Preventivo com pedido de liminar, querendo bloqueio a fim de garantir o pagamento dos salários atrasados dos servidores. Para a juíza, não se justifica o argumento do requerido, através de ofício, de que teria dificuldade para pagamento de salários, fornecedores e aplicação em desenvolvimento do Município, por causa dos constantes declínios. "Nesse sentido, poderia o gestor municipal, se fosse o caso, adotar as medidas com o objetivo de adequar suas despesas com pessoal às receitas oriundas dos repasses constitucionais", observa ela na decisão.

Para a Justiça, pagar outras despesas em detrimento dos salários de servidores - verba alimentar - ou dar fim diverso aos recursos públicos destinados a tal finalidade é ato de decisão do administrador público que visivelmente viola princípios regentes da atividade administrativa, tais como o da legalidade e dos deveres da lealdade institucional e eficiência. "As provas apresentadas atestam a malversação do dinheiro público", entendeu a magistrada.

Além de determinar o afastamento de Valdivino Nepomuceno, a decisão determinou o bloqueio de bens do requerido. A decisão ressalta que deverá assumir, até o final do mandato (31 de dezembro de 2016) o vice-prefeito, após sessão solene extraordinária na Câmara de Vereadores de São Francisco do Maranhão.

## **Câmara cassa mandato do prefeito de Itapecuru e Vice já assumiu vaga**

Posse do Vice Pr. Silvano nesta quinta-feira, 10, na Câmara

Alvorada é Notícia - Mais um prefeito do Maranhão é cassado às vésperas do fim do mandato. Quem deixou a prefeitura nesta quinta-feira (10) por decisão da Câmara Municipal de Vereadores, é o prefeito de Itapecuru-Mirim, Magno Amorim (PPS).

O gestor já havia sido afastado em setembro deste ano em decisão da juíza de Direito Titular da 1ª Vara de Itapecuru-Mirim, Laysa de Jesus Paz Martins Mendes devido a diversas irregularidades cometidas pelo gestor em relação ao funcionalismo municipal, que vão da contratação temporária ao acúmulo de cargos em mais de uma secretaria. Na ocasião também foram verificadas irregularidades na licitação do show comemorativo de aniversário do município e, por conta disso, o Ministério Público do Maranhão propôs recentemente outra Ação Civil Pública por atos de improbidade administrativa contra o prefeito e o secretário municipal de Cultura e Turismo, João Ricardo Ribeiro, além de empresários.

Já a decisão da Câmara de Vereadores de ontem envolve desvios de dinheiro dos convênios entre a Vale, o consórcio COMEFEC e a prefeitura de Itapecuru, num total de oito convênios. Além da cassação, Magno perde os direitos políticos por oito anos. O vice-prefeito Pastor Silvano assumiu o cargo de prefeito no lugar de Magno Amorim em solenidade realizada hoje quinta-feira às 13h.

# Decisão judicial afasta prefeito de São Francisco do Maranhão

11/11/2016 00:00:00

Uma decisão judicial assinada nesta quinta-feira (10) pela juíza Flávia Pereira Barçante determinou o afastamento, até o final do mandato, do prefeito de São Francisco do Maranhão Valdivino Alves Nepomuceno (**foto**). Po motivo do afastamento é o atraso no pagamento de salários de servidores públicos municipais, que estão sem receber os meses de agosto, setembro e outubro. A ação destaca que os municípios recebem regularmente cotas da União e do Estado, dentre outras receitas.

Ressalta ainda o pedido do Ministério Público que parte destes recursos está vinculada, por lei, ao atendimento de despesas com o pagamento de pessoal, restando evidenciado que o atraso no pagamento de salário dos servidores do Município de São Francisco do Maranhão decore somente da vontade do requerido. Para a juíza, o caso em questão implica em ato de improbidade administrativa.

"Não bastassem os documentos juntados à inicial, corroborando as alegações do autor, é forçoso reconhecer, como juíza titular da comarca, que é fato público e notório a conduta reiterada do requerido em atrasar ou deixar de pagar os salários do funcionalismo público de São Francisco do Maranhão ao longo de seu mandato. Fato esse que tem causado frequentes ajuizamentos de ações objetivando o bloqueio de recursos oriundos do Fundo de Participação do Município, educação e saúde, como garantia de pagamento dos salários", ressalta Flávia Barçante na decisão.

Ela explicou que, antes do ajuizamento da ação em questão, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão ajuizou um Mandado de Segurança Coletivo Preventivo com pedido de liminar, querendo bloqueio a fim de garantir o pagamento dos salários atrasados dos servidores. Para a juíza, não se justifica o argumento do requerido, através de ofício, de que teria dificuldade para pagamento de salários, fornecedores e aplicação em desenvolvimento do Município, por causa dos constantes declínios. "Nesse sentido, poderia o gestor municipal, se fosse o caso, adotar as medidas com o objetivo de adequar suas despesas com pessoal às receitas oriundas dos repasses constitucionais", observa ela na decisão.

Para a Justiça, pagar outras despesas em detrimento dos salários de servidores - verba alimentar - ou dar fim diverso aos recursos públicos destinados a tal finalidade é ato de decisão do administrador público que visivelmente viola princípios regentes da atividade administrativa, tais como o da legalidade e dos deveres da lealdade institucional e eficiência. "As provas apresentada atestam a malversação do dinheiro público", entendeu a magistrada.

Além de determinar o afastamento de Valdivino Nepomuceno, a decisão determinou o bloqueio de bens do requerido. A decisão ressalta que deverá assumir, até o final do mandato (31 de dezembro de 2016) o vice-prefeito, após sessão solene extraordinária na Câmara de Vereadores de São Francisco do Maranhão.

Confira [aqui](#) a íntegra da decisão do afastamento do prefeito de São Francisco do Maranhão.

# Decisão judicial afasta prefeito de São Francisco do Maranhão

11/11/2016 13:22:48

**Uma decisão judicial assinada nesta quinta-feira (10) pela juíza Flávia Pereira Barçante determinou o afastamento, até o final do mandato, do prefeito de São Francisco do Maranhão Valdivino Alves Nepomuceno. Por motivo do afastamento é o atraso no pagamento de salários de servidores públicos municipais, que estão sem receber os meses de agosto, setembro e outubro. A ação destaca que os municípios recebem regularmente cotas da União e do Estado, dentre outras receitas.**

Ressalta ainda o pedido do Ministério Público que parte destes recursos está vinculada, por lei, ao atendimento de despesas com o pagamento de pessoal, restando evidenciado que o atraso no pagamento de salário dos servidores do Município de São Francisco do Maranhão decore somente da vontade do requerido. Para a juíza, o caso em questão implica em ato de improbidade administrativa.

"Não bastassem os documentos juntados à inicial, corroborando as alegações do autor, é forçoso reconhecer, como juíza titular da comarca, que é fato público e notório a conduta reiterada do requerido em atrasar ou deixar de pagar os salários do funcionalismo público de São Francisco do Maranhão ao longo de seu mandato. Fato esse que tem causado frequentes ajuizamentos de ações objetivando o bloqueio de recursos oriundos do Fundo de Participação do Município, educação e saúde, como garantia de pagamento dos salários", ressalta Flávia Barçante na decisão.

Ela explicou que, antes do ajuizamento da ação em questão, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão ajuizou um Mandado de Segurança Coletivo Preventivo com pedido de liminar, querendo bloqueio a fim de garantir o pagamento dos salários atrasados dos servidores. Para a juíza, não se justifica o argumento do requerido, através de ofício, de que teria dificuldade para pagamento de salários, fornecedores e aplicação em desenvolvimento do Município, por causa dos constantes declínios. "Nesse sentido, poderia o gestor municipal, se fosse o caso, adotar as medidas com o objetivo de adequar suas despesas com pessoal às receitas oriundas dos repasses constitucionais", observa ela na decisão.

Para a Justiça, pagar outras despesas em detrimento dos salários de servidores - verba alimentar - ou dar fim diverso aos recursos públicos destinados a tal finalidade é ato de decisão do administrador público que visivelmente viola princípios regentes da atividade administrativa, tais como o da legalidade e dos deveres da lealdade institucional e eficiência. "As provas apresentadas atestam a malversação do dinheiro público", entendeu a magistrada.

Além de determinar o afastamento de Valdivino Nepomuceno, a decisão determinou o bloqueio de bens do requerido. A decisão ressalta que deverá assumir, até o final do mandato (31 de dezembro de 2016) o vice-prefeito, após sessão solene extraordinária na Câmara de Vereadores de São Francisco do Maranhão.

# Hildo Rocha afirma que promotor não investigou nada no caso Sefaz?

11/11/2016 15:30:08

**Deputado federal diz que a peça foi toda montada pelo Governo Flávio Dino e entregue para Paulo Barbosa Ramos assinar, sem construir nenhuma prova no processo**

Hildo~: promotor foi usado

O deputado federal Hildo Rocha (PMDB) desqualificou nesta sexta-feira, 11, a atuação do promotor Paulo Barbosa Ramos na suposta investigação da fraude da Secretaria de Fazenda.

Para Rocha, o promotor nada fez no caso além de assinar uma peça montada pelo próprio governo Flávio Dino (PCdoB).

**- Tudo não passa de uma invenção diabólica no intuito de incriminar a ex-governadora. O promotor não constituiu nenhuma prova que não tenham sido aquelas construídas por Flávio Dino, nos porões do palácio dos Leões -** afirmou o parlamentar.

Ramos e Dino: desconfianças

As desconfianças de que o titular da 2ª Promotoria da Ordem Tributária tenha se deixado usar pelos agentes de Flávio Dino movimentava o bastidores do caso desde a entrevista de Paulo Ramos. Hildo Rocha é o primeiro a afirmar categoricamente que o promotor serviu de instrumento para os comunistas.

**- Infelizmente, um membro dessa valorosa instituição foi usado pelo governador. Flavio Dino costuma usar as pessoas e depois descartá-las, quando não precisa mais deles -** declarou.

A ação contra Roseana, seus ex-auxiliares e técnicos da Fazenda foi aceita semana passada pela juíza Cristiana Ferraz, da 8ª Vara Criminal de São Luís, também suspeita

de se deixar usar pelo governo.

Mas esta é uma outra história...

## **Tribunal de Justiça afirma que não existe participação de magistrados na força-tarefa contra a Máfia da Sefaz**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou qualquer tipo de participação de magistrados na Operação Simulacro, que denunciou desvios de recursos públicos da Secretaria da Fazenda do Maranhão durante a gestão da ex-governadora Roseana Sarney (PMDB).

Com o apoio da sua rede midiática, Roseana Sarney tenta de todas as formas minimizar as acusações e transformar as investigações em questões políticas, discurso repetido por ela, Sarney e blogueiros alinhados. No entanto, o volume de provas é robusto e a Justiça acatou o pedido de abertura de inquérito.

Em nenhum momento o promotor Paulo Roberto Barbosa Ramos, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Tributária e Econômica de São Luís, divulgou as medidas cautelares solicitadas pelo Ministério Público, prova da sua isenção na tentativa de não “espetacularizar” o caso. Mas a partir do momento que são arrolados nomes de políticos famosos, torna-se necessária uma explicação a imprensa, como ocorreu durante coletiva semana passada.

Em defesa da juíza da 8ª Vara Criminal, Cristiana Ferraz, o TJMA informou que “não é papel do Poder Judiciário fazer parte de ações investigatórias de qualquer natureza” e que não há nenhum magistrado participando de grupo ou comissão de investigação e “qualquer informação em sentido contrário é falaciosa”.

Confira a nota na integra

O Tribunal de Justiça do Maranhão esclarece que não é papel do Poder Judiciário fazer parte de ações investigatórias de qualquer natureza. Magistrado não tem função investigatória, que é única e exclusiva da Polícia Judiciária e do Ministério Público.

O Judiciário maranhense afirma que não há nenhum magistrado participando de grupo ou comissão de investigação. Qualquer informação em sentido contrário é falaciosa.

Reitera-se que o TJMA participa apenas da Força-tarefa de Combate aos Crimes de Sonegação Fiscal unicamente com o papel de realizar mutirões de julgamento nas unidades judiciais que têm competência de julgar os crimes de sonegação fiscal e os executivos fiscais.

# Justiça afasta prefeito de Monção por 45 dias

10/11/2016 00:00:00

*O prefeito de Monção, João de Fátima Pereira, foi afastado pela Justiça sob solicitação do Ministério Público Estadual*

O prefeito de Monção, João de Fátima Pereira, foi afastado por decisão judicial, após o Ministério Público do Maranhão ter proposto uma ação civil pública solicitando a impossibilidade do gestor em continuar no cargo por um prazo de 45 dias. A ação do MP trata dos recorrentes atrasos no pagamento dos servidores públicos do município.

Além do afastamento do prefeito, a Justiça também acatou outros pedidos da Promotoria de Justiça da Comarca de Monção, bloqueando de 50% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb); e determinando prazo de 48 horas para que sejam regularizados os pagamentos de todos os servidores referentes aos meses de agosto a outubro, entre outras determinações.

No caso de descumprimento de qualquer dos itens da decisão, a Justiça estabeleceu multa diária de R\$ 2 mil, a ser paga pessoalmente pelo gestor municipal. Em outubro, o promotor de justiça José Frazão Sá Menezes Neto chegou a encaminhar Recomendação ao prefeito, para que fossem tomadas as providências necessárias à ordenação, autorização e realização de pagamentos de despesas, além de solicitar uma série de documentos, como a relação das folhas de pagamento e a lista de servidores que se encontravam com salários atrasados.

Ao encaminhar a documentação, no entanto, não constavam os nomes de diversos servidores que haviam denunciado a situação ao Ministério Público. Segundo esses servidores, aqueles que declararam posições políticas contrárias ao atual gestor vinham sendo preteridos no pagamento dos vencimentos.

O promotor afirma, na ação, que "a temerária gestão orçamentária adotada pelo município de Monção submeteu centenas de famílias a privações pela ausência no pagamento pontual dos respectivos salários, demonstrando clara transgressão aos princípios que norteiam a administração pública".

## **Justiça condena ex-prefeitos de Riachão e Feira Nova do Maranhão**

Os ex-prefeitos dos municípios de Riachão e Feira Nova do Maranhão, respectivamente Francisco das Chagas Bezerra e Anselmo Coelho Matos, foram condenados pela Justiça estadual a ressarcir danos causados ao Erário quando das gestões dos mesmos. Somados, os valores das condenações aos dois ex-gestores excede R\$ 1 milhão. Ambos os ex-prefeitos foram condenados ainda à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 06 (seis) anos (Francisco das Chagas) e 05 (cinco) anos (Anselmo). Os ex-gestores também estão proibidos de contratar com o Poder Público por 05 (cinco) anos.

Nas sentenças relativas ao ex-prefeito de Riachão, Francisco das Chagas, o ex-gestor foi condenado a ressarcir ao Município o valor de R\$ 689.837,84 (seiscentos e oitenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos) (processo 203.14.2007.8.10.0114) e R\$ 314.278,25 (trezentos e quatorze mil, duzentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos) (processo 204.96.2007.8.10.0114).

As sentenças atendem à ações de improbidade administrativa interpostas pelo Ministério Público Estadual em desfavor do ex-gestor em face da contratação de bens e serviços de forma irregular, sem licitação. Nas ações, o autor cita a contratação de máquinas pesadas (trator e caçamba) no valor de R\$ 208.819,00 (duzentos e oito mil e oitocentos e dezenove reais); fragmentação de despesas para aquisição de combustível cujo montante soma R\$ 374.685,51; bem como irregularidades na aquisição de medicamentos e em outros processos licitatórios. Exercício ilegal da medicina - Em outra ação, o ex-prefeito e outros dois réus, Ivan Fernandes Bezerra e João Aguiar Lira, foram condenados à multa de 10 vezes o valor da remuneração recebida pelos réus à época dos fatos relatados no processo, qual sejam, contratação irregular por parte do ex-gestor dos outros dois réus para exercer a medicina junto ao Hospital Municipal de Riachão mesmo sem os contratados terem habilitação para tanto, e exercício ilegal da medicina por parte dos réus Ivan Beserra e João Lira.

De acordo com a ação movida pelo MPE em desfavor dos réus, contratados irregularmente pelo ex-prefeito, Ivan e João, que não possuíam diploma reconhecido pelo Departamento Nacional de Saúde e nem registro junto ao CRM, exerceram no citado hospital as atribuições de clínico-geral, ginecologista, pediatra e obstetra.

Convênios - Quanto ao ex-prefeito de Feira Nova do Maranhão, Anselmo Coelho Matos, o ex-gestor, réu em ações de improbidade administrativa em que figuram como autor o Ministério Público Estadual, foi condenado a ressarcir ao Município a importância de R\$ 223.676,46 (duzentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Na ação, o MPE relata a aquisição de bens de forma irregular (sem licitação) por parte do ex-gestor, a exemplo de despesas com combustível no valor de R\$ 20.439,85 (vinte mil, quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), compra de gêneros alimentícios cujo montante foi de R\$ 58.981,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e oitenta e um reais), e compra de material escolar no valor de R\$ 54.010,40 (cinquenta e quatro mil, dez reais e quarenta centavos).

Em outra ação também movida pelo MPE em desfavor do ex-prefeito, a Justiça condenou o ex-gestor ao pagamento de multa de 10 vezes o valor da remuneração recebida pelo réu à época da contratação de convênios dos quais o ex-prefeito não prestou contas. Entre os convênios citados pelo MPE, dois firmados com a Secretaria de Estado de Infraestrutura do Maranhão para serviços de calçamento, meio-fio e sarjeta em ruas do município (Feira Nova do Maranhão), com valor global de R\$ 154.157,20 (cento e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e vinte centavos) e construção de centro administrativo na cidade (valor de R\$ 123.699,10 (cento e vinte e três mil, seiscentos e noventa e nove reais e dez centavos).

## **PROMOTOR QUE INVESTIGA ROSEANA SARNEY DIZ TER COMBINADO ESTRATÉGIA COM JUÍZA**

O promotor que acusa a ex-governadora do Maranhão Roseana Sarney de participar de um esquema de desvios de verbas disse ter combinado estratégias do processo com a juíza do caso. Advogados se mostraram incomodados com a situação e o Ministério Público maranhense já saiu em defesa do servidor público. Foi durante uma coletiva de imprensa na última quinta-feira (3/11) que o promotor Paulo Roberto Barbosa Ramos fez referência trato com a juíza Cristiana de Sousa Ferraz Leire, da 8ª Vara Criminal da Comarca da Ilha de São Luís. Questionado se havia pedido cautelarmente a prisão de alguém, o promotor afirmou: “Eu não disse que não fiz. Eu fiz. Eu só não quero antecipar, porque perde o sentido. Já que vai ser decidido na sexta, até pelo acordo que fiz com a juíza, então vou esperar a manifestação em respeito a ela”. (Veja o vídeo abaixo)

No início da coletiva, o procurador-geral de Justiça do Maranhão, Luiz Gonzaga Martins Coelho, chegou a dizer que a força tarefa que investigou o esquema, coordenada por Ramos, teve a participação de magistrados. Segundo Coelho, a investigação era integrada pelo “procurador-geral do Estado, a Secretaria de Fazenda, por magistrados, por delegados e delegacias especializadas, enfim, por vários organismos”.

As falas incomodaram a advocacia. O procurador nacional de defesa das prerrogativas do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Roberto Charles de Menezes Dias criticou: “Se for verdadeira a afirmação do procurador-geral, já se pode perceber o total aniquilamento do direito de defesa e o absoluto desequilíbrio da paridade de armas”.

Por causa da repercussão, o MP-MA já saiu em defesa de Ramos e defendeu que a investigação foi imparcial. Em nota publicada no site do órgão no sábado (5/11), o MP diz que denúncia foi fruto de investigação que teve 11 meses de duração. “Qualquer tentativa de desqualificação do promotor de Justiça configura mera estratégia para tirar o foco dos fatos investigados e que agora estão submetidos ao crivo do Poder Judiciário”, diz a nota. A denúncia que envolve ex-secretários de Fazenda do Maranhão, ex-procuradores gerais, advogados e a ex-governadora Roseana foi aceita na última sexta-feira (4). O MP investiga a compensações ilegais de débitos tributários com créditos de precatórios que podem ter gerado, segundo a acusação, prejuízo de mais de R\$ 400 milhões aos cofres públicos.

De acordo com a denúncia, acordos judiciais reconheciam a possibilidade da compensação de débitos tributários do ICMS com créditos não tributários oriundos de precatórios. Além disso, diz o MP, foram criados filtros para mascarar compensações muito acima dos valores estabelecidos no acordo homologado judicialmente.

# Que vergonha! Justiça manda a Banda Asas Livre parar de cantar a música que "roubou" de outro compositor

11/11/2016 11:27:52

## **Justiça proíbe Banda Asas Livres de executar música Ponto de Partida**

**Banda e gravadora devem suspender imediatamente divulgação da música. Ouça a música que eles "roubaram":**

Sentença assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da comarca de Pedreiras, proíbe a Banda "Asas Livres" - Jailton Santos Barbosa - ME e a Gravadora Pato Discos Ltda - Pato Discos Gravadora e Editora Ltda - ME de executar, divulgar, transmitir ou retransmitir em seu repertório a música Ponto de Partida, composição de autoria de Dilza de Sousa Siqueira e regravada pela banda sem autorização da autora. A suspensão da execução, divulgação, transmissão ou retransmissão da composição deve ser imediata, ficando a gravadora proibida de reproduzir a música em CD"s, DVD"s e outros formatos mídias.

Asas Livre se apropria de música alheia

As empresas requeridas devem se abster de distribuir novos exemplares de CD"s ou DVD"s ou outros formatos de mídias contendo a música, e devem providenciar a destruição dos exemplares não distribuídos. A título de danos morais, banda e gravadora (cada uma) devem indenizar a autora da composição em R\$ 25 mil (vinte e cinco mil reais), além de publicar, em destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação do domicílio da autora, nota informando a autoria da música e reprodução da mesma em seu repertório sem a autorização da autora. A multa diária para o atraso ou descumprimento das determinações é de R\$ 100 (cem reais).

Conhecimento notório - A sentença atende à Ação de Indenização por Violação de Direitos Autorais proposta por Dilza de Sousa em desfavor das referidas banda e gravadora. Na ação, a autora sustenta que é compositora da música "Ponto de Partida", autoria essa "de conhecimento notório de toda a população pedreirense, que é a cidade da autora, assim como de pessoas de vários lugares do Brasil". Segundo Dilza, a notoriedade nacional deve-se ao fato da composição ter sido reproduzida e interpretada por vários artistas - entre os quais cita Lairton e Marcia Filipe - todos porém com a devida autorização, frisa. Quanto à banda ré, Dilza afirma que o grupo musical, além de regravar a composição sem autorização, ainda atribui a criação da música aos próprios vocalistas da banda.

A autora da ação relata ainda as tentativas infrutíferas, através de contatos via telefone e email com o produtor e empresário da banda, no sentido de resolver amigavelmente o impasse. Segundo Dilza, "os réus não apresentaram qualquer resposta à tentativa de acordo".

Autorização - Em suas fundamentações, o juiz cita os incisos **XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal**, que estabelecem que pertence aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução

de suas obras, bem como a Lei 9.610/98, cujo artigo 29 dispõe que "depende da autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades". E afirma: "É fato incontroverso nos autos a existência da referida obra musical, de autoria da requerente, bem como se comprovou a utilização da música pelos requeridos". O magistrado ressalta ainda a inexistência de qualquer documento ou outro tipo de prova de "autorização do autor ou cessão de direitos expressa para uso da obra musical de sua autoria pelos requeridos". Nas palavras do juiz, a legislação estabelece que "a cessão de direitos se dê por escrito, preumindo-se sua onerosidade", o que não ficou demonstrada nos autos pelos requeridos, uma vez que os mesmos não apresentaram qualquer documento comprovando a autorização/cessão de direitos autorais pela requerente. Para o magistrado, essa não comprovação evidencia "a violação dos direitos autorais da requerente, especialmente ao se observar que teve seu nome deliberadamente omitido pelos requeridos quanto à autoria da música "Ponto de Partida", os quais atribuíram a criação da música aos próprios vocalistas da banda".

Má-fé - Na visão do juiz, está demonstrada nos autos "a existência de má-fé, haja vista o(s) réu(s) possuírem conhecimento da existência da obra musical e de sua autoria" e inclusive mencionam que a composição é de outros compositores e não da requerente e que, mesmo sem qualquer autorização desta ou sequer avisá-la a respeito, utilizaram a obra para execução pública, havendo, no caso, ofensa deliberada ao direito da autora". A íntegra da sentença pode ser consultada em Arquivos Publicados.

**Abaixo uma das canções de maior sucesso da banda:**

O post [Que vergonha! Justiça manda a Banda Asas Livre parar de cantar a música que "roubou" de outro compositor](#) apareceu primeiro em [Blog da Riquinha](#).

# Pedreiras - Justiça proíbe banda de executar música "Ponto de Partida"

11/11/2016 11:40:16

Sentença assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da comarca de Pedreiras, proíbe a banda "Asas Livres" - Jailton Santos Barbosa - ME e a gravadora Pato Discos Ltda - Pato Discos Gravadora e Editora Ltda - ME de executar, divulgar, transmitir ou retransmitir, em seu repertório, a música "Ponto de Partida", composição de autoria de Dilza de Sousa Siqueira e regravada pela banda sem autorização da autora. A suspensão da execução, divulgação, transmissão ou retransmissão da composição deve ser imediata, ficando a gravadora proibida de reproduzir a música em CD"s, DVD"s e outros formatos de mídias.

As empresas requeridas devem se abster de distribuir novos exemplares de CD"s ou DVD"s ou outros formatos de mídias contendo a música, e devem providenciar a destruição dos exemplares não distribuídos. A título de danos morais, banda e gravadora (cada uma) devem indenizar a autora da composição em R\$ 25 mil (vinte e cinco mil reais), além de publicar, em destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação do domicílio da autora, nota informando a autoria da música e reprodução da mesma em seu repertório sem a autorização da autora. A multa diária para o atraso ou descumprimento das determinações é de R\$ 100 (cem reais).

**Conhecimento notório** - A sentença atende à Ação de Indenização por Violação de Direitos Autorais proposta por Dilza de Sousa em desfavor das referidas banda e gravadora. Na ação, a autora sustenta que é compositora da música "Ponto de Partida", autoria essa "de conhecimento notório de toda a população pedreirense, que é a cidade da autora, assim como de pessoas de vários lugares do Brasil".

Segundo Dilza, a notoriedade nacional deve-se ao fato da composição ter sido reproduzida e interpretada por vários artistas - entre os quais cita Lairton e Marcia Filipe - todos porém com a devida autorização, frisa. Quanto à banda ré, Dilza afirma que o grupo musical, além de regravar a composição sem autorização, ainda atribui a criação da música aos próprios vocalistas da banda.

A autora da ação relata ainda as tentativas infrutíferas, através de contatos via telefone e email com o produtor e empresário da banda, no sentido de resolver amigavelmente o impasse. Segundo Dilza, "os réus não apresentaram qualquer resposta à tentativa de acordo".

**Autorização** - Em suas fundamentações, o juiz cita os incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que estabelecem que pertence aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, bem como a Lei 9.610/98, cujo artigo 29 dispõe que "depende da autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades".

E afirma: "É fato incontroverso nos autos a existência da referida obra musical, de autoria da requerente, bem como se comprovou a utilização da música pelos requeridos". O magistrado ressalta ainda a inexistência de

qualquer documento ou outro tipo de prova de "autorização do autor ou cessão de direitos expressa para uso da obra musical de sua autoria pelos requeridos".

# Justiça afasta prefeito de São Francisco do Maranhão?

11/11/2016 12:01:53

Uma decisão judicial assinada nesta quinta-feira (10) pela juíza Flávia Pereira Barçante determinou o afastamento, até o final do mandato, do prefeito de São Francisco do Maranhão Valdivino Alves Nepomuceno. Po motivo do afastamento é o atraso no pagamento de salários de servidores públicos municipais, que estão sem receber os meses de agosto, setembro e outubro. A ação destaca que os municípios recebem regularmente cotas da União e do Estado, dentre outras receitas.

Ressalta ainda o pedido do Ministério Público que parte destes recursos está vinculada, por lei, ao atendimento de despesas com o pagamento de pessoal, restando evidenciado que o atraso no pagamento de salário dos servidores do Município de São Francisco do Maranhão decore somente da vontade do requerido. Para a juíza, o caso em questão implica em ato de improbidade administrativa.

"Não bastassem os documentos juntados à inicial, corroborando as alegações do autor, é forçoso reconhecer, como juíza titular da comarca, que é fato público e notório a conduta reiterada do requerido em atrasar ou deixar de pagar os salários do funcionalismo público de São Francisco do Maranhão ao longo de seu mandato. Fato esse que tem causado frequentes ajuizamentos de ações objetivando o bloqueio de recursos oriundos do Fundo de Participação do Município, educação e saúde, como garantia de pagamento dos salários", ressalta Flávia Barçante na decisão.

Ela explicou que, antes do ajuizamento da ação em questão, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão ajuizou um Mandado de Segurança Coletivo Preventivo com pedido de liminar, querendo bloqueio a fim de garantir o pagamento dos salários atrasados dos servidores. Para a juíza, não se justifica o argumento do requerido, através de ofício, de que teria dificuldade para pagamento de salários, fornecedores e aplicação em desenvolvimento do Município, por causa dos constantes declínios. "Nesse sentido, poderia o gestor municipal, se fosse o caso, adotar as medidas com o objetivo de adequar suas despesas com pessoal às receitas oriundas dos repasses constitucionais", observa ela na decisão.

Para a Justiça, pagar outras despesas em detrimento dos salários de servidores - verba alimentar - ou dar fim diverso aos recursos públicos destinados a tal finalidade é ato de decisão do administrador público que visivelmente viola princípios regentes da atividade administrativa, tais como o da legalidade e dos deveres da lealdade institucional e eficiência. "As provas apresentada atestam a malversação do dinheiro público", entendeu a magistrada.

Além de determinar o afastamento de Valdivino Nepomuceno, a decisão determinou o bloqueio de bens do requerido. A decisão ressalta que deverá assumir, até o final do mandato (31 de dezembro de 2016) o vice-prefeito, após sessão solene extraordinária na Câmara de Vereadores de São Francisco do Maranhão.

# Cristiane Damiano de volta ao comando de Bom Jesus das Selvas?

10/11/2016 00:00:00

O juiz Duarte Henrique Ribeiro de Souza, da comarca de Buriticupu, determinou na última terça-feira, 8, o retorno da prefeita Cristiane Damiano ao comando da Prefeitura de Bom Jesus das Selvas.

O magistrado considerou ilegais os atos da Câmara de Vereadores, que na semana passada afastou a gestora do cargo e deu posse ao vice-prefeito, sob a alegação de que ela teria se ausentado do município por mais de 30 dias, sem autorização do Legislativo municipal.

Ao julgar mandado de segurança impetrado por Cristiane Damiano, o juiz avaliou que a decisão de afastá-la do cargo teve o voto de apenas seis vereadores, quando a legislação exige o quórum mínimo de 2/3 do plenário da Câmara, que é composta por 11 vereadores.

Todo o processo - recebimento da denúncia, instalação de comissão e averiguação, afastamento da prefeita e posse do vice-prefeito - ocorreu em apenas um dia, 4 de novembro, em uma sessão ordinária e outra extraordinária.

***"Além de não terem respaldo legal, como ressalta a decisão da Justiça, os atos da Câmara de Vereadores mostram a má fé daqueles que participaram dessa ilegal e amoral decisão. E considerando a seriedade e o compromisso da prefeita Cristiane Damiano no comando da prefeitura de Bom Jesus das Selvas, nada mais justo que ela retornar para concluir sua gestão, que só trouxe benefícios para a população"***, enfatizou o deputado Aluisio Mendes.

## **Justiça do Maranhão afasta prefeito de Monção**

João de Fátima Pereira será afastado pelo o período de 45 dias.

Decisão é baseada nos atrasos no pagamento dos servidores do município.

A Justiça decidiu determinar o imediato afastamento de João de Fátima Pereira, prefeito da cidade de Monção, a 244 km de São Luís, pelo o período de 45 dias. A decisão foi baseada em uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pelo Ministério Público do Maranhão (MP-MA) em virtude dos recorrentes atrasos no pagamento dos servidores públicos do município.

Segundo a Promotoria de Justiça da Comarca de Monção, em outubro deste ano o órgão ministerial chegou a encaminhar Recomendação a João de Fátima Pereira, para que fossem tomadas as providências necessárias à ordenação, autorização e realização de pagamentos de despesas, além de solicitar uma série de documentos, como a relação das folhas de pagamento e a lista de servidores que se encontravam com salários atrasados. Ao encaminhar a documentação, no entanto, não constavam os nomes de diversos servidores que haviam denunciado a situação ao Ministério Público. Segundo esses servidores, aqueles que declararam posições políticas contrárias ao atual gestor vinham sendo preteridos no pagamento dos vencimentos.

Além do afastamento, o Judiciário ainda bloqueou 50% dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). O prefeito de Monção terá 48 horas para regularizar os pagamentos de todos os servidores referentes aos meses de agosto a outubro.

Durante o afastamento de João de Fátima Pereira, o presidente da Câmara Municipal será intimado a empossar interinamente, no prazo de 24 horas, a vice-prefeita Tereza Letícia de Melo Muniz.

Em caso de descumprimento, a Justiça estabeleceu uma multa diária ao prefeito no valor de R\$ 2 mil.

## **OPORTUNIDADE**

### **Judiciário promove Semana da Conciliação**

A semana será realizada no período de 21 a 25 de novembro.

A iniciativa insere-se na 11ª edição de mobilização nacional promovida anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça. - Reprodução/Internet

SÃO LUÍS - O Poder Judiciário do Maranhão promove, no período de 21 e 25 deste mês, a Semana da Conciliação, que tem como foco a resolução de conflitos envolvendo litigantes no Estado.

A iniciativa insere-se na 11ª edição de mobilização nacional promovida anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para buscar soluções alternativas aos conflitos apresentados à Justiça.

Durante a semana, centenas de processos judiciais serão apresentados em audiência com a participação das partes envolvidas no litígio. O cidadão que quiser resolver o seu problema pela via da conciliação pode procurar os centros de judiciários de solução de conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão para comunicar seu interesse.

A política de conciliação inclui-se entre as metas prioritárias do Poder Judiciário maranhense e é coordenada no Estado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, presidido pelo desembargador José Luiz Almeida, que aponta a relevância da iniciativa para a cidadania.

“A conciliação adota um modelo novo e inteligente de assegurar direitos e evitar processos judiciais longos e desgastantes. É um instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e têm reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses e a quantidade de recursos e de execução de sentenças” afirmou o magistrado.

Várias empresas e instituições financeiras - Via varejo, Tim, Sky, Bradesco, B2W, Itaú, Unibanco, Santander, Cetelem, Banco ABN AYMORÉ, Vivo, e Samsung - já manifestaram interesse em participar da Semana da Conciliação, fornecendo a lista dos processos passíveis de negociação.

A conciliação é orientada pela Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

## **SOLUÇÕES ALTERNATIVAS**

### **Judiciário promove Semana da Conciliação**

Evento acontecerá no período de 21 a 25 deste mês com o objetivo de solucionar conflitos envolvendo litigantes no Estado

O Poder Judiciário do Maranhão promove, no período de 21 a 25 deste mês, a Semana da Conciliação, que tem como foco a resolução de conflitos envolvendo litigantes no Estado. A iniciativa insere-se na 11ª edição de mobilização nacional promovida anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para buscar soluções alternativas aos conflitos apresentados à Justiça.

Durante a semana, centenas de processos judiciais serão apresentados em audiência com a participação das partes envolvidas no litígio. O cidadão que quiser resolver o seu problema pela via da conciliação podem procurar os centros de judiciários de solução de conflitos do Tribunal de Justiça do Maranhão para comunicar seu interesse.

A política de conciliação inclui-se entre as metas prioritárias do Poder Judiciário maranhense e é coordenada no Estado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, presidido pelo desembargador José Luiz Almeida, que aponta a relevância da iniciativa para a cidadania.

#### Direitos

“A conciliação adota um modelo novo e inteligente de assegurar direitos e evitar processos judiciais longos e desgastantes. É um instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios, e têm reduzido a excessiva judicialização dos conflitos de interesses e a quantidade de recursos e de execução de sentenças” afirmou o magistrado.

Várias empresas e instituições financeiras - Via varejo, Tim, Sky, Bradesco, B2W, Itaú, Unibanco, Santander, Cetelem, Banco ABN Aymoré, Vivo, e Sansumg - já manifestaram interesse em participar da Semana da Conciliação, fornecendo a lista dos processos passíveis de negociação.

A conciliação é orientada pela Resolução nº 125/2010, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário.

## **AFASTAMENTO**

### **Decisão judicial afasta prefeito de São Francisco do Maranhão**

Municípios recebem, regularmente, cotas da União e do Estado.

SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO - Uma decisão judicial assinada nesta quinta-feira (10), pela juíza Flávia Pereira Barçante, determinou o afastamento, até o fim do mandato, do prefeito de São Francisco do Maranhão Valdivino Alves Nepomuceno. O motivo do afastamento é o atraso no pagamento de salários de servidores públicos municipais, que estão sem receber os meses de agosto, setembro e outubro.

A ação destaca que os municípios recebem regularmente cotas da União e do Estado, dentre outras receitas.

Ressalta, ainda, o pedido do Ministério Público que parte destes recursos está vinculada, por lei, ao atendimento de despesas com o pagamento de pessoal, restando evidenciado que o atraso no pagamento de salário dos servidores do município de São Francisco do Maranhão decore somente da vontade do requerido. Para a juíza, o caso em questão implica em ato de improbidade administrativa.

“Não bastassem os documentos juntados à inicial, corroborando as alegações do autor, é forçoso reconhecer, como juíza titular da comarca, que é fato público e notório a conduta reiterada do requerido em atrasar ou deixar de pagar os salários do funcionalismo público de São Francisco do Maranhão ao longo de seu mandato. Fato esse que tem causado frequentes ajuizamentos de ações objetivando o bloqueio de recursos oriundos do Fundo de Participação do Município, educação e saúde, como garantia de pagamento dos salários”, ressalta Flávia Barçante, na decisão.

Ela explicou que, antes do ajuizamento da ação em questão, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão ajuizou um Mandado de Segurança Coletivo Preventivo com pedido de liminar, querendo bloqueio a fim de garantir o pagamento dos salários atrasados dos servidores. Para a juíza, não se justifica o argumento do requerido, através de ofício, de que teria dificuldade para pagamento de salários, fornecedores e aplicação em desenvolvimento do município, por causa dos constantes declínios. “Nesse sentido, poderia o gestor municipal, se fosse o caso, adotar as medidas com o objetivo de adequar suas despesas com pessoal às receitas oriundas dos repasses constitucionais”, observa ela na decisão.

Para a Justiça, pagar outras despesas em detrimento dos salários de servidores - verba alimentar - ou dar fim diverso aos recursos públicos destinados a tal finalidade é ato de decisão do administrador público que visivelmente viola princípios regentes da atividade administrativa, tais como o da legalidade e dos deveres da lealdade institucional e eficiência. “As provas apresentadas atestam a malversação do dinheiro público”, entendeu a magistrada.

Além de determinar o afastamento de Valdivino Nepomuceno, a decisão determinou o bloqueio de bens do requerido. A decisão ressalta que deverá assumir, até o fim do mandato (31 de dezembro de 2016) o vice-prefeito, após sessão solene extraordinária na Câmara de Vereadores de São Francisco do Maranhão.

## **TROCANDO IDEIAS CGJ na 3ª edição do Trocando Ideias**

Projeto da Corregedoria Geral da Justiça visa dar a suporte a juízes em fase de aperfeiçoamento

A 3ª edição do projeto Trocando Ideias da Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) reuniu 50 juízes de comarcas de entrância inicial do interior do Maranhão.

Realizado nesta semana no auditório da Associação dos Magistrados do Maranhão (Amma), o projeto visa reunir juízes para discutir temas de grande relevância na atividade judicante, como incentivo ao aprimoramento da prestação jurisdicional nas comarcas onde atuam.

Durante a abertura do projeto, a corregedora-geral da Justiça, a desembargadora Anildes Cruz, ressaltou que a troca de ideias e as boas práticas desenvolvidas pelos juízes proporcionam grande aprendizado a todos, por isso, devem ser compartilhadas e difundidas.

A juíza Raquel Menezes, titular da 1ª vara de Coelho Neto, e o juiz José Augusto, titular da 2ª vara de Rosário, compartilharam, com os demais juízes, experiências desenvolvidas na gestão das unidades judiciais nas comarcas onde atuam.

A CGJ criou o Trocando Ideias, para dar suporte aos juízes de direito em fase de vitaliciamento na carreira, prestando o apoio e a orientação para o exercício das atividades judicantes, nas mais diversas áreas.

Segundo a corregedora-geral, o magistrado, ao ingressar na carreira, precisa ter um acompanhamento especial e o apoio necessário para que tenha mais tranquilidade em exercer sua função de julgador.

## **Francisco Holanda é condenado por improbidade administrativa**

Ex-prefeito de João Lisboa terá que cumprir seis anos de reclusão por desviar dinheiro da compra de medicamentos para o hospital municipal

A 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado (TJMA) manteve a sentença de primeira instância que condenou o ex-prefeito de João Lisboa, Francisco Alves de Holanda, a seis anos de reclusão a serem cumpridos em regime inicialmente semiaberto.

Ele é acusado pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA) de desviar dinheiro destinado a compra de medicamentos para o hospital do Município.

Em sua defesa, o ex-prefeito alegou que não agiu com dolo e não causou prejuízo ao erário público. O desembargador José Joaquim entendeu que as alegações da defesa não se sustentam diante das provas existentes nos autos.

“O apelante, enquanto gestor do Município de João Lisboa, tinha como saber da obrigatoriedade de comprovação das despesas realizadas. Porém, ainda assim, não cumpriu com sua obrigação de gestor público”, disse o desembargador.

De acordo com o desembargador, o conjunto probatório dos autos indica que o réu fez uso de notas fiscais falsas, utilizando-se de razão social de empresas inexistentes que participavam de licitação e tinham cadastro no Município.

Nos autos constam duas notas fiscais apresentadas, de R\$ 25 mil cada, emitidas como se fossem de titularidade das empresas Giofarma (Distribuidora de Medicamentos) e Distribuidora de Medicamentos Nogueira, alcançando o montante de R\$ 50 mil.

Segundo a denúncia do Ministério Público, o ex-gestor autorizou e realizou gastos com pagamento de despesas de pessoal acima dos limites preceituados pela legislação de regência, no caso a Lei de Responsabilidade Fiscal que fixa os limites máximos de gastos com pagamento de despesas de pessoal pelos municípios.

## **Agora Santa Inês - Justiça bloqueia contas da prefeitura de Nunes Freire para pagamento de salários atrasados**

O juiz Aurimar Andrade Arrais Sobrinho, determinou na semana passada o bloqueio das contas de 60% das verbas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) do Município de Governador Nunes Freire, para pagamento dos salários atrasados dos servidores públicos da rede municipal. A decisão atende pedido do Ministério Público do Maranhão que requereu, em outubro, providências da Justiça para que fosse efetuado o pagamento do salário do mês de setembro dos servidores da Educação, bem como de motoristas, agentes administrativos, vigias e auxiliares operacionais de serviços diversos. O pagamento deve ser comprovado por meio de documento que demonstre o depósito para cada servidor. “Não se trata apenas dos servidores do município, mas sim de famílias inteiras, muitas delas extremamente numerosas e pobres, que vem sofrendo com a leviana atuação dos gestores deste município, já que as mesmas dependem de seus modestos salários para sobreviver.”, explica o juiz na decisão. Os pedidos foram feitos em Ação Civil Pública de obrigação de fazer proposta pela promotora de justiça Laura Amélia Barbosa. Para a promotora, não existem razões plausíveis para o atraso no pagamento, porque todos os repasses de recursos destinados aos Municípios estão regulares. “É inaceitável qualquer justificativa quando se sabe que há verba vinculada para o pagamento dos professores e demais servidores”, concluiu.

### **‘Pão com Ovo’: Fórum de São Luís lança campanha Novembro Azul**

Os personagens da peça Pão com Ovo - Dijé, Clarisse e Zé Maria, vividos pelos atores Adeílson Santos, César Boaes e Charles Dias - fazem uma participação na abertura da campanha Novembro Azul, no Fórum de São Luís (Calhau), dia 10 de novembro. A programação, que começa às 9h, no auditório Des. José Joaquim Ramos Filgueiras (térreo), traz também palestra sobre câncer de próstata.

Após a palestra, os atores do Pão com Ovo participam do evento com uma esquete (peça de curta duração) da comédia que faz sucesso entre os maranhenses e já foi vista por mais de 600 mil espectadores em vários estados do país e até no exterior.

O grupo está em cartaz com a comédia Pão com Ovo, desde o último mês de agosto, no Teatro Clara Nunes, no Shopping da Gávea, no Rio de Janeiro, onde fica até o dia 31 de outubro, encerrando a temporada de mais de 30 apresentações na capital carioca.

A comédia Pão com Ovo tem o patrocínio da Cemar e Governo do Maranhão por meio da Lei de Incentivo à Cultura. A peça é da Cia. Santa Ignorância, que fez a montagem de um texto coletivo, retratando de forma bem humorada situações dos costumes e hábitos do maranhense, em especial do ludovicense. Conta a história das personagens Dijé (vivida por Adeílson Santos), moradora de bairro da periferia, e Clarisse, (interpretada por César Boaes), uma emergente alpinista social. Traz também a participação do ator Charles Jr, que faz o personagem Zé Maria.

## **Decisão judicial afasta prefeito de São Francisco do Maranhão**

### **O motivo do afastamento é o atraso no pagamento de salários de servidores públicos municipais**

Uma decisão judicial assinada nesta quinta-feira (10) pela juíza Flávia Pereira Barçante determinou o afastamento, até o final do mandato, do prefeito de São Francisco do Maranhão Valdivino Alves Nepomuceno. O motivo do afastamento é o atraso no pagamento de salários de servidores públicos municipais, que estão sem receber os meses de agosto, setembro e outubro. A ação destaca que os municípios recebem regularmente cotas da União e do Estado, dentre outras receitas.

valdivino-alves-prefeito-de-sao-francisco-do-maranhao  
Valdivino Alves Nepomuceno

Ressalta ainda o pedido do Ministério Público que parte destes recursos está vinculada, por lei, ao atendimento de despesas com o pagamento de pessoal, restando evidenciado que o atraso no pagamento de salário dos servidores do Município de São Francisco do Maranhão decore somente da vontade do requerido. Para a juíza, o caso em questão implica em ato de improbidade administrativa.

“Não bastassem os documentos juntados à inicial, corroborando as alegações do autor, é forçoso reconhecer, como juíza titular da comarca, que é fato público e notório a conduta reiterada do requerido em atrasar ou deixar de pagar os salários do funcionalismo público de São Francisco do Maranhão ao longo de seu mandato. Fato esse que tem causado frequentes ajuizamentos de ações objetivando o bloqueio de recursos oriundos do Fundo de Participação do Município, educação e saúde, como garantia de pagamento dos salários”, ressalta Flávia Barçante na decisão.

Ela explicou que, antes do ajuizamento da ação em questão, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão ajuizou um Mandado de Segurança Coletivo Preventivo com pedido de liminar, querendo bloqueio a fim de garantir o pagamento dos salários atrasados dos servidores. Para a juíza, não se justifica o argumento do requerido, através de ofício, de que teria dificuldade para pagamento de salários, fornecedores e aplicação em desenvolvimento do Município, por causa dos constantes declínios. “Nesse sentido, poderia o gestor municipal, se fosse o caso, adotar as medidas com o objetivo de adequar suas despesas com pessoal às receitas oriundas dos repasses constitucionais”, observa ela na decisão.

Para a Justiça, pagar outras despesas em detrimento dos salários de servidores – verba alimentar – ou dar fim diverso aos recursos públicos destinados a tal finalidade é ato de decisão do administrador público que visivelmente viola princípios regentes da atividade administrativa, tais como o da legalidade e dos deveres da lealdade institucional e eficiência. “As provas apresentadas atestam a malversação do dinheiro público”, entendeu a magistrada.

Além de determinar o afastamento de Valdivino Nepomuceno, a decisão determinou o bloqueio de bens do requerido. A decisão ressalta que deverá assumir, até o final do mandato (31 de dezembro de 2016) o vice-prefeito, após sessão solene extraordinária na Câmara de Vereadores de São Francisco do Maranhão.

## **Justiça proíbe banda de executar música Ponto de Partida**

Banda e gravadora devem suspender imediatamente divulgação da música

Sentença assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, titular da comarca de Pedreiras, proíbe a Banda “Asas Livres” – Jailton Santos Barbosa – ME e a Gravadora Pato Discos Ltda – Pato Discos Gravadora e Editora Ltda – ME de executar, divulgar, transmitir ou retransmitir em seu repertório a música Ponto de Partida, composição de autoria de Dilza de Sousa Siqueira e regravada pela banda sem autorização da autora. A suspensão da execução, divulgação, transmissão ou retransmissão da composição deve ser imediata, ficando a gravadora proibida de reproduzir a música em CD’s, DVD’s e outros formatos de mídias.

Imagem divulgação

Imagem divulgação

As empresas requeridas devem se abster de distribuir novos exemplares de CD’s ou DVD’s ou outros formatos de mídias contendo a música, e devem providenciar a destruição dos exemplares não distribuídos. A título de danos morais, banda e gravadora (cada uma) devem indenizar a autora da composição em R\$ 25 mil (vinte e cinco mil reais), além de publicar, em destaque, por três vezes consecutivas, em jornal de grande circulação do domicílio da autora, nota informando a autoria da música e reprodução da mesma em seu repertório sem a autorização da autora. A multa diária para o atraso ou descumprimento das determinações é de R\$ 100 (cem reais).

Conhecimento notório – A sentença atende à Ação de Indenização por Violação de Direitos Autorais proposta por Dilza de Sousa em desfavor das referidas banda e gravadora. Na ação, a autora sustenta que é compositora da música “Ponto de Partida”, autoria essa “de conhecimento notório de toda a população pedreirense, que é a cidade da autora, assim como de pessoas de vários lugares do Brasil”.

Segundo Dilza, a notoriedade nacional deve-se ao fato da composição ter sido reproduzida e interpretada por vários artistas – entre os quais cita Lairton e Marcia Filipe – todos porém com a devida autorização, frisa. Quanto à banda ré, Dilza afirma que o grupo musical, além de regravar a composição sem autorização, ainda atribui a criação da música aos próprios vocalistas da banda.

A autora da ação relata ainda as tentativas infrutíferas, através de contatos via telefone e email com o produtor e empresário da banda, no sentido de resolver amigavelmente o impasse. Segundo Dilza, “os réus não apresentaram qualquer resposta à tentativa de acordo”.

Autorização – Em suas fundamentações, o juiz cita os incisos XXVII e XXVIII do art. 5º da Constituição Federal, que estabelecem que pertence aos autores o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, bem como a Lei 9.610/98, cujo artigo 29 dispõe que “depende da autorização prévia e expressa do autor a utilização da obra, por quaisquer modalidades”. E afirma: “É fato incontroverso nos autos a existência da referida obra musical, de autoria da requerente, bem como se comprovou a utilização da música pelos requeridos”. O magistrado ressalta ainda a inexistência de qualquer documento ou outro tipo de prova de “autorização do autor ou cessão de direitos expressa para uso da obra musical de sua autoria pelos requeridos”.

Nas palavras do juiz, a legislação estabelece que “a cessão de direitos se dê por escrito, presumindo-se sua onerosidade”, o que não ficou demonstrada nos autos pelos requeridos, uma vez que os mesmos não apresentaram qualquer documento comprovando a autorização/cessão de direitos autorais pela requerente.

Para o magistrado, essa não comprovação evidencia “a violação dos direitos autorais da requerente, especialmente ao se observar que teve seu nome deliberadamente omitido pelos requeridos quanto à autoria da música ‘Ponto de Partida’, os quais atribuíram a criação da música aos próprios vocalistas da banda”.

Má-fé - Na visão do juiz, está demonstrada nos autos “a existência de má-fé, haja vista o(s) réu(s) possuírem conhecimento da existência da obra musical e de sua autoria” e inclusive mencionam que a composição é de outros compositores e não da requerente e que, mesmo sem qualquer autorização desta ou sequer avisá-la a respeito, utilizaram a obra para execução pública, havendo, no caso, ofensa deliberada ao direito da autora”.

## **Tribunal de Justiça divulga escala de plantão do 2º Grau**

O desembargador Lourival Serejo é o plantonista de 2º Grau da Justiça estadual desta sexta-feira (11) até domingo (13).

O desembargador Lourival Serejo é o plantonista de 2º Grau da Justiça estadual desta sexta-feira (11) até domingo (13), período em que serão recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas Cível e Criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória, entre outros.

O desembargador Lourival Serejo é o plantonista do TJMa (Foto: Ribamar Pinheiro)

Os servidores plantonistas são Laércio Martins e Alyne Cruz, cujo telefone celular disponibilizado para contato é o (98) 98815-8344. O serviço funciona em forma de sobreaviso.

Antes de dirigir-se ao local de atendimento, é necessário entrar em contato com os servidores plantonistas, que - além das providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão determinada na ação - são os responsáveis pelo processamento e encaminhamento das ações ao desembargador de plantão

No período de 14 a 20 de novembro - no horário das 18h às 8h do dia seguinte - a desembargadora Cleonice Silva Freire responderá pelo plantão judicial de segunda instância.

A escala de plantão dos desembargadores, servidores e oficiais de justiça plantonistas do Tribunal de Justiça do Maranhão está publicada no site [www.tjma.jus.br](http://www.tjma.jus.br), no link plantão judiciário.

# Juízes tomam posse nas turmas recursais de Balsas e Pinheiro

11/11/2016 06:00:27

A corregedora geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz, empossou nessa quarta-feira (09), no gabinete da Corregedoria, os juízes Raniel Barbosa Nunes e Michelle Amorim Sancho Souza, nas turmas recursais de Balsas e Pinheiro, respectivamente.

Acompanharam a posse os juízes auxiliares da Corregedoria Márcia Chaves (coordenadora dos Juizados Especiais); Sara Gama (Serventias Extrajudiciais) e José Américo Abreu (Infância e Juventude).

Turma Recursal - Titular da vara única da comarca de São João dos Patos, de entrância inicial, o juiz Raniel Barbosa Nunes foi empossado no cargo de membro suplente da turma recursal cível e criminal, com sede em Balsas.

Já a juíza Michelle Amorim Sancho Souza, titular da vara única da comarca de Cedral, de entrância inicial, tomou posse no cargo de membro suplente da turma recursal cível e criminal, com sede em Pinheiro.

## HISTÓRICO:

1 - Turma Recursal Cível e Criminal de Balsas - foi instalada em 05 de julho de 2013. Abrange as comarcas de Balsas, Alto Parnaíba, Barão de Grajaú, Benedito Leite, Carolina, Fortaleza dos Nogueiras, Loreto, Pastos Bons, Riachão, São Domingos do Azeitão, São João dos Patos, São Raimundo das Mangabeiras e Tasso Fragoso.

2 - Turma Recursal Cível e Criminal de Pinheiro - foi instalada em 27 de junho de 2013. Abrange as comarcas de Pinheiro, Bacuri, Bequimão, Candido Mendes, Carutapera, Cedral, Cururupu, Governador Nunes Freire, Guimarães, Matinha, Maracaçumé, Mirinzal, Olinda Nova do Maranhão, Penalva, São Bento, São João Batista, Santa Helena, Santa Luzia do Paruá, São Vicente de Ferrer, Turiaçu e Viana.

POSTLINK%%

## **Salas de videoconferência permitirão audiências de presos do Complexo Penitenciário via internet**

Presidente do TJMA disse que a interligação vai diminuir a locomoção dos presos, evitando riscos e aumentando a segurança

Em uma parceria do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e Governo do Maranhão, foram inauguradas, na manhã dessa segunda-feira (7), duas salas de videoconferência no Complexo Penitenciário de São Luís (Pedrinhas), que vão permitir a realização de audiências a distância por juízes do Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau).

As salas foram entregues pelo governador do Estado, Flávio Dino, e pelo presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, durante a instalação da Portaria Unificada e de diversas obras de infraestrutura realizados no Complexo, que contou com a presença de secretários estaduais, juízes, promotores e outras autoridades.

As salas de videoconferência são interligadas com outros espaços semelhantes disponíveis no Fórum do Calhau, através de sistema informatizado, permitindo a oitiva de internos via internet, sem necessidade de deslocamento.

"Essa medida vai diminuir a locomoção dos presos, evitando possíveis riscos e aumentando a segurança, além de reduzir custos", frisou o desembargador Cleones Cunha.

Humanização - O governador Flávio Dino inaugurou diversos novos espaços, como parlatórios, salas da OAB e da Defensoria Pública, além da nova portaria que unifica o acesso às unidades prisionais existentes dentro do Complexo Penitenciário.

O acesso de visitantes passará a ser feito pela portaria unificada, equipada com scanner corporal, extinguindo a revista pessoal. "Atendemos assim a uma antiga reivindicação dos advogados e familiares dos apenados, pondo fim a essa forma de humilhação e estabelecendo condições dignas de atendimento e respeito aos direitos humanos", salientou o secretário estadual de Direitos Humanos, Francisco Gonçalves.

O governador do Estado ressaltou a importância dos investimentos no enfrentamento da complexa realidade do Maranhão, tanto em relação às obras físicas quanto à inclusão de centenas de apenados em projetos de trabalho e educação, numa união de esforços que também busca recuperar a credibilidade do sistema prisional do Estado.

"Nenhuma pessoa é destituída totalmente de direitos e todos são iguais perante a lei, cabendo ao Estado fazer chegar a todas as pessoas os direitos garantidos em lei", avaliou.

Também foram lançados os projetos 'Cartão Benefício, Integração e Cidadania' - que garante o pagamento mensal de internos que trabalham dentro das unidades prisionais -, e o Selo de Qualidade 'Trabalho com Dignidade', que irá identificar trabalhos confeccionados pelos internos, objetivando a valorização do trabalho como forma de ressocialização e reintegração social dos presos.

"O Complexo Penitenciário São Luís ganhou este novo nome porque é um novo espaço, revitalizado pelo trabalho dos presos, o que demonstra a evolução no sistema prisional do Estado", explicou o secretário estadual de Administração Penitenciária, Murilo Andrade de Oliveira.

O desembargador Cleones Cunha também ressaltou que as melhorias de condições no tratamento dos presos garantem o respeito à dignidade, contribuindo ainda para transformar a imagem negativa que a penitenciária de São Luís recebeu nos últimos anos.

"Hoje testemunhamos essa nova realidade, que cumpre aquilo que determina a lei no tratamento das pessoas que cumprem pena", observou. (Juliana Mendes - Asscom TJMA)

## **Mantida condenação de ex-prefeito por desvio de verbas públicas**

Ex-prefeito Mábenes Fonseca

Paço do Lumiar - A Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve, por maioria dos votos, a condenação do ex-prefeito de Paço do Lumiar, Mábenes Fonseca, cujas contas do exercício financeiro de 2001 foram desaprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE). Além de cumprir pena de cinco anos e nove meses de reclusão, por desvio de R\$ 65.247,81 dos cofres públicos, o ex-gestor terá que ressarcir ao erário e pagar multa correspondente a R\$ 6.524,78.

De acordo com voto do revisor e relator para o acórdão, desembargador Joaquim Figueiredo, a análise da sentença questionada pelo acusado em recurso interposto junto ao TJMA foi criteriosa e observou estudo técnico do Tribunal de Contas do Estado, por ocasião da apreciação da prestação de contas de responsabilidade do ex-prefeito.

“No estudo técnico foi constatada ausência de processos licitatórios, de comprovantes de despesas, de contratos de prestação de serviços, das notas de empenho, fragmentação de despesas, dentre outros, do que restou impossível a verificação quanto ao correto processamento da despesa e arrecadação da receita”, frisou o desembargador.

Coube ao relator para o acórdão declarar prescrito o delito do artigo 89 da Lei n.º. 8666/93 (ao frustrar procedimentos licitatórios), pois os fatos remontam a 2001 e o recebimento da denúncia só ocorreu em 30 de maio de 2011.

Quanto ao delito do artigo 1º, II, do Decreto Lei nº207/67 (utilizar-se, indevidamente, em proveito próprio ou alheio, de bens, rendas ou serviços públicos), Mábenes Fonseca foi condenado a cumprir pena de cinco anos e 9 meses de reclusão. “Nesse caso não há que falar em prescrição, porque a mesma se opera em 12 anos”, concluiu Joaquim Figueiredo.

O ex-prefeito, em sua defesa, disse - em fase de apelação de sentença - que não existe nos autos meios de provas que comprovem a utilização irregular ou indevida da verba, bem como não teria sido atestado o elemento anímico (relacionado à parte) dolo na sua conduta, fatores que afastariam a tipicidade, segundo ele. Sustentou, também, que a dosimetria da pena foi injusta porque o magistrado não justificou a exasperação da pena-base.

“O campo de irregularidades é vasto e restou comprovado durante toda a instrução com depoimentos testemunhais, onde se observa, também, ausência de comprovantes de despesa, ausência de contrato de prestação de serviços, empenho feito em caráter posterior, fragmentação de despesa relativa à aquisição de material escolar, medicamentos e combustível”, ressaltou o desembargador Joaquim Figueiredo.

Votaram no julgamento os desembargadores Tyrone José Silva (relator originário), José Joaquim Figueiredo dos Anjos (revisor e relator para o acórdão) e José Bernardo Silva Rodrigues. Os desembargadores, por maioria de votos e de acordo em parte com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, conheceram e deram parcial provimento ao recurso do ex-prefeito de Paço do Lumiar, para reconhecer a prescrição, nos termos do voto do desembargador revisor Joaquim Figueiredo. Processo nº. 0468282014. (Danielle Limeira - Asscom TJMA)

# Justiça mantém afastamento de Lidiane Leite da prefeitura de Bom Jardim por mais 23 dias

10/11/2016 10:50:48

Decisão do juiz Raphael Leite Guedes, titular da comarca de Bom Jardim, mantém o afastamento de Lidiane Leite da prefeitura do município pelo prazo adicional de 23 (vinte e três) dias. Conforme a decisão, o prazo (vinte e três dias) deve ser acrescido ao afastamento inicial de 120 (cento e vinte) dias determinado em decisão anterior da Justiça, o que importa no afastamento da ré até o fim de seu mandato (31/12/2016)".

A decisão atende à manifestação do Ministério Público em Ação Civil Pública na qual Lidiane figura como ré (Processo nº 874-79.2015.8.10.0074). Na manifestação, o autor da ação informa a existência de atos de embaraço à instrução processual, entre os quais o MP destaca a contínua mudança de endereço da prefeita afastada para escapar das notificações judiciais, e "a existência de mais 15 (quinze) ações de improbidade administrativa, aliadas a outras 15 (quinze) investigações em inquéritos civis conduzidos junto à Promotoria de Justiça".

Em suas fundamentações, o juiz observa que o afastamento do agente público do exercício do cargo pode ser determinado pela autoridade judicial ou administrativa competente desde que a medida se faça necessária à instrução processual. O juiz argumenta ainda que não existe prazo máximo para esse afastamento, mas destaca entendimento firmado pela jurisprudência de que "o afastamento cautelar para garantia da instrução processual nos casos de improbidade administrativa, em regra, não deve ultrapassar o prazo de 180 (cento e oitenta dias), sob pena de representar uma interferência indevida no mandato eletivo".

Raphael Leite ressalta ainda que o afastamento de autoridade pública com base no art.20 da Lei nº 8.429/92 somente pode se dar diante de clara e inequívoca obstrução da Justiça na colheita de provas, o que, para o magistrado, se faz presente no caso da prefeita afastada Lidiane Leite, "conforme amplamente demonstrado", frisa.

"Os atos de embaraço à instrução processual na conduta da requerida não são isolados", afirma o juiz, citando, entre outros, histórico de atividades que ensejaram a intervenção do Judiciário, a exemplo de determinação de Busca e Apreensão de procedimentos licitatórios proferidos em autos de processo.

Para o magistrado, "resta evidenciada transgressão às normas constitucionais inerentes à Administração Pública (art.37 da CF), além de prejuízos à instrução processual, ao erário público e à dignidade da Justiça. A não intervenção do Poder Judiciário no caso em tela seria verdadeiro atentado à República e a seus objetivos fundamentais, em especial da construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art.3º, I, da C.R.F.B)", defende.

E conclui: "Em que pese excepcionalidade da medida, a extensão de sua manutenção é medida que se impõe,

vez que resta evidente a prática de atos com fim específico de obstruir a instrução processual para apreciação judicial de seus atos e eventual responsabilização por ato de improbidade administrativa".

O post [Justiça mantém afastamento de Lidiane Leite da prefeitura de Bom Jardim por mais 23 dias](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

# Justiça determina que prefeito entregue relatório de situação administrativa

11/11/2016 14:02:09

O Judiciário em Pedreiras proferiu decisão na qual determina que o atual prefeito Francisco Antônio Fernandes, proceda à entrega, ao seu sucessor, de relatório da atual situação administrativa municipal. A decisão, assinada pelo juiz Marco Adriano Ramos Fonseca, ressalta que, no prazo de dez dias após a proclamação do resultado da eleição municipal pelo Juiz Eleitoral da respectiva Zona, o prefeito deverá entregar diversos documentos ao sucessor, entre os quais a relação das dívidas do Município por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, as medidas necessárias à regularização das contas municipais junto ao Tribunal de Contas do Estado e da União, referentes a processos que se encontram pendentes, se for o caso, e outros.

Consta na decisão que o atual gestor deverá, ainda, apresentar a situação dos contratos com empresas concessionárias de serviços públicos, bem como a relação dos contratos para execução de obras já em andamento ou apenas formalizados, informando o que foi realizado e pago, bem como o que há para realizar e pagar referente aos mesmos.

"O atual gestor deverá apresentar ao Prefeito eleito, Antônio de França, relatório das transferências a serem recebidas da União e do Estado, referentes a convênio, bem como a relação dos servidores municipais efetivos e comissionados com a respectiva lotação e remuneração", destaca o juiz na decisão.

Marco Adriano ressalta que a ação é de autoria da 1ª Promotoria de Pedreiras, cuja titular é a Promotora de Justiça Marina Carneiro Lima de Oliveira, e foi proposta ontem as 11:00 horas, e cumprida a notificação ao meio-dia desta quarta-feira. Ainda segundo o juiz, na manhã da quinta-feira (10) foi realizada uma reunião na sede das Promotorias de Pedreiras entre o Ministério Público, Prefeito atual Francisco Antônio e o Prefeito eleito Antônio de França, para tratarem do cumprimento da decisão judicial.

"Fica o requerido notificado de que deverá, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da ciência da presente decisão, comprovar nos presentes autos a efetiva entrega da documentação e informações integrais ao seu sucessor nos moldes do art. 156 da Constituição Estadual do Maranhão, certo de que o não cumprimento do dever constitucional caracteriza, em tese, crime de responsabilidade previsto no art. 1º, incisos XIV e XV do Decreto-Lei 201/67 e ato de improbidade administrativa previsto no art. 11, caput, e inciso II da Lei de Improbidade Administrativa", escreveu o magistrado ao final da decisão.

O post [Justiça determina que prefeito entregue relatório de situação administrativa](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

# Justiça afasta prefeito por atraso no pagamento dos servidores

11/11/2016 11:29:53

Uma decisão judicial assinada nesta quinta-feira (10) pela juíza Flávia Pereira Barçante determinou o afastamento, até o final do mandato, do prefeito de São Francisco do Maranhão Valdivino Alves Nepomuceno. O motivo do afastamento é o atraso no pagamento de salários de servidores públicos municipais, que estão sem receber os meses de agosto, setembro e outubro. A ação destaca que os municípios recebem regularmente cotas da União e do Estado, dentre outras receitas.

Ressalta ainda o pedido do Ministério Público que parte destes recursos está vinculada, por lei, ao atendimento de despesas com o pagamento de pessoal, restando evidenciado que o atraso no pagamento de salário dos servidores do Município de São Francisco do Maranhão decore somente da vontade do requerido. Para a juíza, o caso em questão implica em ato de improbidade administrativa.

"Não bastassem os documentos juntados à inicial, corroborando as alegações do autor, é forçoso reconhecer, como juíza titular da comarca, que é fato público e notório a conduta reiterada do requerido em atrasar ou deixar de pagar os salários do funcionalismo público de São Francisco do Maranhão ao longo de seu mandato. Fato esse que tem causado frequentes ajuizamentos de ações objetivando o bloqueio de recursos oriundos do Fundo de Participação do Município, educação e saúde, como garantia de pagamento dos salários", ressalta Flávia Barçante na decisão.

Ela explicou que, antes do ajuizamento da ação em questão, o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Francisco do Maranhão ajuizou um Mandado de Segurança Coletivo Preventivo com pedido de liminar, querendo bloqueio a fim de garantir o pagamento dos salários atrasados dos servidores. Para a juíza, não se justifica o argumento do requerido, através de ofício, de que teria dificuldade para pagamento de salários, fornecedores e aplicação em desenvolvimento do Município, por causa dos constantes declínios. "Nesse sentido, poderia o gestor municipal, se fosse o caso, adotar as medidas com o objetivo de adequar suas despesas com pessoal às receitas oriundas dos repasses constitucionais", observa ela na decisão.

Para a Justiça, pagar outras despesas em detrimento dos salários de servidores - verba alimentar - ou dar fim diverso aos recursos públicos destinados a tal finalidade é ato de decisão do administrador público que visivelmente viola princípios regentes da atividade administrativa, tais como o da legalidade e dos deveres da lealdade institucional e eficiência. "As provas apresentada atestam a malversação do dinheiro público", entendeu a magistrada.

Além de determinar o afastamento de Valdivino Nepomuceno, a decisão determinou o bloqueio de bens do requerido. A decisão ressalta que deverá assumir, até o final do mandato (31 de dezembro de 2016) o vice-prefeito, após sessão solene extraordinária na Câmara de Vereadores de São Francisco do Maranhão.

O post [Justiça afasta prefeito por atraso no pagamento dos servidores](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

# "Pistoleiro" acusado de homicídio é condenado a 15 anos de prisão

11/11/2016 12:23:58

Em júri promovido no último dia 08 pela 1ª vara da comarca de Barra do Corda o réu Leonardo Nunes da Silva, o "Léo", como é conhecido, foi condenado a 15 (quinze) anos e 07 (sete) meses de reclusão pelo crime de homicídio praticado contra Isac Chaves Andrade. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado. Presidiu o júri o juiz Antonio Elias Queiroga Filho, titular da vara.

Segundo a acusação, no dia 26 de agosto de 2005, por volta das 10h, na Estrada das Duas Ilhas, o acusado, armado com uma espingarda, disparou um tiro na vítima, causando-lhe a morte.

Ainda segundo a acusação, Leonardo e outro acusado do crime, Rafael Santana Barros, foram contratados por um terceiro acusado, Genalino Arrais Pereira, para a execução do homicídio.

A vítima foi encontrada posteriormente dentro da caçamba na qual trabalhava, com várias perfurações no corpo.

Tiros - Também acusados de homicídio, Carlos Roberto Rodrigues Rocha e Cléber Rodrigues Rocha foram os réus do júri promovido no último dia 1º. Eles responderam pelo crime de homicídio duplamente qualificado praticado contra as vítimas Jeremias Pereira da Silva e Jeronias Reis da Silva. Ao final do julgamento, também presidido pelo titular da vara, o Conselho de Sentença decidiu pela condenação de Carlos Roberto pelo crime contra Jeronias e pela absolvição do réu pelo crime contra Jeremias. A pena fixada para o réu foi de 09 (nove) anos e (06) seis meses de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Quanto ao outro acusado, Cléber, o Conselho de Sentença reconheceu a tese de negativa de autoria em relação aos crimes.

Conforme a denúncia, no dia 27 de março de 2002, por volta das 18h30, na altura do povoado Copaíba (Barra do Corda), os acusados atingiram as vítimas com tiros de arma de fogo, causando-lhes a morte. Ainda segundo a denúncia, Jeronias e Jeremias encontravam-se no local à espera de transporte. Consta dos autos que o motivo do crime seria evitar a apuração de crimes atribuídos a Carlos Roberto e garantir a impunidade do mesmo.

Facão - Outra sessão de júri está agendada para o próximo dia 29, quando o réu Osmar Bezerra da Silva responde pela acusação de tentativa de homicídio praticada contra Zilmar Alves Pereira. Segundo os autos, o crime se deu no dia 25 de março de 2012, quando o acusado desferiu vários golpes de facão na vítima.

O post ["Pistoleiro" acusado de homicídio é condenado a 15 anos de prisão](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

# "Pistoleiro" acusado de homicídio é condenado a 15 anos de prisão

11/11/2016 11:51:27

Em júri promovido no último dia 08 pela 1ª vara da comarca de Barra do Corda o réu Leonardo Nunes da Silva, o "Léo", como é conhecido, foi condenado a 15 (quinze) anos e 07 (sete) meses de reclusão pelo crime de homicídio praticado contra Isac Chaves Andrade. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado. Presidiu o júri o juiz Antonio Elias Queiroga Filho, titular da vara.

Segundo a acusação, no dia 26 de agosto de 2005, por volta das 10h, na Estrada das Duas Ilhas, o acusado, armado com uma espingarda, disparou um tiro na vítima, causando-lhe a morte.

Ainda segundo a acusação, Leonardo e outro acusado do crime, Rafael Santana Barros, foram contratados por um terceiro acusado, Genalino Arrais Pereira, para a execução do homicídio.

A vítima foi encontrada posteriormente dentro da caçamba na qual trabalhava, com várias perfurações no corpo.

Tiros - Também acusados de homicídio, Carlos Roberto Rodrigues Rocha e Cléber Rodrigues Rocha foram os réus do júri promovido no último dia 1º. Eles responderam pelo crime de homicídio duplamente qualificado praticado contra as vítimas Jeremias Pereira da Silva e Jeronias Reis da Silva. Ao final do julgamento, também presidido pelo titular da vara, o Conselho de Sentença decidiu pela condenação de Carlos Roberto pelo crime contra Jeronias e pela absolvição do réu pelo crime contra Jeremias. A pena fixada para o réu foi de 09 (nove) anos e (06) seis meses de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente fechado. Quanto ao outro acusado, Cléber, o Conselho de Sentença reconheceu a tese de negativa de autoria em relação aos crimes.

Conforme a denúncia, no dia 27 de março de 2002, por volta das 18h30, na altura do povoado Copaíba (Barra do Corda), os acusados atingiram as vítimas com tiros de arma de fogo, causando-lhes a morte. Ainda segundo a denúncia, Jeronias e Jeremias encontravam-se no local à espera de transporte. Consta dos autos que o motivo do crime seria evitar a apuração de crimes atribuídos a Carlos Roberto e garantir a impunidade do mesmo.

Facão - Outra sessão de júri está agendada para o próximo dia 29, quando o réu Osmar Bezerra da Silva responde pela acusação de tentativa de homicídio praticada contra Zilmar Alves Pereira. Segundo os autos, o crime se deu no dia 25 de março de 2012, quando o acusado desferiu vários golpes de facão na vítima.

O post ["Pistoleiro" acusado de homicídio é condenado a 15 anos de prisão](#) apareceu primeiro em [O Quarto Poder](#).

## **Em Icatu, réu é condenado em um júri e absolvido em outro**

Em Icatu, réu é condenado em um júri e absolvido em outro

Réu em dois júris promovidos pela comarca de Icatu nos últimos dias 07 e 08, Herly Alves Moraes, o "Sabiá", foi absolvido em um julgamento e condenado em outro. Os júris integraram série de julgamentos que encerrou com júri realizado no dia 09.

No primeiro júri, no dia 07, Herly respondeu pela acusação de tentativa de homicídio que teve como vítima Raimundo Nonato Costa Gomes. O Conselho de Sentença negou a autoria do crime e absolveu o réu.

Segundo a acusação, no dia 27 de maio de 2013, por volta das 20h, na casa da vítima, no povoado Riachão, o acusado desferiu dois tiros de arma de fogo contra Raimundo, não conseguindo seu intento em face da má pontaria. O motivo do crime teria sido o fato do réu atribuir a culpa de sua separação à vítima, pai de sua ex-companheira. Herly fugiu após a tentativa de homicídio.

Já no júri do dia 08, quando Herly respondeu pelo homicídio de Paulo Ricardo Paixão Sousa, o Conselho de Sentença confirmou a autoria e a materialidade do crime, condenando o acusado. A pena de seis anos de reclusão deve ser cumprida em regime inicialmente semiaberto, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

Consta dos autos que o crime se deu no dia 18 de fevereiro de 2013, por volta das 2h da madrugada, em um bar localizado em uma praça no Povoado Riachão em Axixá, quando o réu, armado de faca, desferiu vários golpes contra a vítima, atingindo-a no pescoço e cabeça e levando-a à morte.

Ainda segundo os autos, no dia do crime o réu teria chegado embriagado em casa, quando foi informado pelo filho do sumiço de um pato do quintal de sua casa, sumiço esse que ele atribuiu à vítima. Ato contínuo, o acusado se dirigiu a um bar onde Paulo Ricardo dormia.

Consta da acusação que Herly teria ido três vezes ao local para matar a vítima. Na primeira, teria chutado a porta do bar para forçar a saída de Paulo Ricardo, mas esse não saiu, tendo o réu voltado para casa enfurecido. Retornando depois armado de espingarda, o acusado teria voltado para casa em seguida com a arma quebrada e suja de sangue, quando afirmou à mulher que tinha deixado a vítima morrendo. Não satisfeito, Herly voltou pela terceira vez ao local, dessa vez armado de faca. De volta à casa, afirmou à mulher ter matado Paulo Ricardo.

O júri promovido pela comarca nessa quarta-feira (09) terminou com a condenação de Felipe Cantanhede Marques a 14 anos de reclusão pelo crime de homicídio praticado contra Ana Célia Martins dos Santos. A pena deve ser cumprida em regime inicialmente fechado, no Complexo Penitenciário de Pedrinhas.

De acordo com os autos, o crime se deu no dia 24 de abril do corrente ano, por volta das 17h, no Povoado Bonfim (Axixá), na residência da vítima, onde a mesma se encontrava acompanhada do marido. Ainda segundo os autos, na ocasião o acusado apareceu na porta da casa, armado com uma espingarda do tipo "bate bucha" e sem dizer qualquer palavra atirou no rosto da vítima, causando-lhe a morte. Felipe tentou fugir, mas acabou preso em flagrante dentro de um matagal.

Em interrogatório policial, o acusado confessou o crime e afirmou ter cometido o homicídio por estar de "sangue quente" por causa de uma discussão no dia anterior travada com a vítima, com quem teria uma rixa.